



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça e Redução

Orçamento e Finanças

Políticas Públicas

14.02.22

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 002/2022

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Manguueirinha, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica concedida a reposição salarial de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2021, em atendimento aos termos do art. 62 da Lei Municipal n.º 2051/2018 e art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.771/2013.

Parágrafo único: Pela reposição salarial referida no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 1.658,46 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1.º do art. 2.º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2.º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o anexo III da Lei Municipal n.º 2051/2018 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 3.º As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 5.º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Manguueirinha - PR

RECEBIDO EM

11/01/2022



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para concessão da revisão geral anual sobre o vencimento dos professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, em observância ao art. 37, X da Constituição Federal regulamentado pela Lei Municipal n.º 1771/2013 cumulado com as disposições e art. 62 da Lei Municipal n.º 2051/2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

LEI MUNICIPAL N.º 1771/2013

Art. 1.º Fica estabelecida como data base para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988 e Art. 1.º da Lei 10.331 de 18 de dezembro de 2.001, o mês de janeiro de cada exercício, inclusive em relação aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 2.º A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior terá como índice de correção o INPC/IBGE, apurado no ano imediatamente anterior, ou seu sucessor em caso de extinção do mesmo.

Art. 3.º A revisão geral anual dos membros do magistério será levada a efeito através de Lei própria, utilizando-se o mesmo índice do artigo anterior e a mesma data do Art. 1.º desta Lei, observado o Estatuto da categoria.

Municipal n.º 2051/2018

Art. 62. Os reajustes de vencimentos dos profissionais do magistério serão aplicados independentemente dos demais servidores municipais, **obedecendo aos critérios do piso salarial profissional e a data-base.**

Desta feita, a Revisão Geral Anual do piso dos professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal terá aumento de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) em 2022.

9/30



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

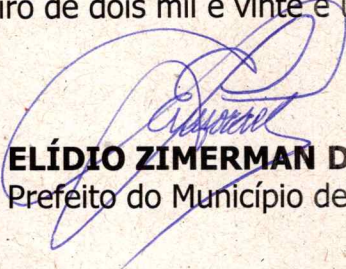
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

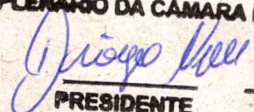
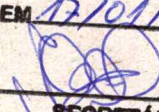
O reajuste anunciado segue os termos do art. 5.º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaçu, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaçu

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/01/22
 PRESIDENTE  SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/01/2022
 PRESIDENTE  SECRETÁRIO

03
9



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

REAJUSTE INFLAÇÃO SALÁRIOS SERVIDORES 2022.

A tabela a seguir demonstra o valor médio gasto com salários e encargos sociais até Novembro de 2021, incluindo-se férias e décimo terceiro salário, o qual servirá de base para cálculo para o impacto orçamentário – financeiro do repasse da inflação 2021 para os servidores do município em 2022.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA ATÉ NOVEMBRO 2021	R\$ 96.997.338,77
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ NOVEMBRO 2021	R\$ 41.004.846,02
PERCENTUAL DESP. PESSOAL SOBRE A RCL	42,27%

*As informações referentes a essa tabela encontra-se no Relatório de Despesas com Pessoal da RGF, extraídos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em anexo.

A tabela a seguir demonstra os dados do impacto orçamentário – financeiro resultante do repasse da inflação 2021 para os servidores em 2022:

RECEITA CORRENTE LIQ.	DESP. PESSOAL BASE DE CÁLC. + BIÊNIO E QUINQUÊNIOS	AJUSTE INFLAÇÃO O INPC 2021	VALOR AJUSTE 2022	TOTAL 2021 C/ INFLAÇÃO	% DESP. SOBRE RCL
R\$ 96.997.338,77	R\$ 41.518.908,74	10,16%	R\$ 4.218.321,13	R\$ 45.737.229,87	47,15%

Em análise aos dados supracitados podemos identificar que se for dado o reajuste aqui apurado a folha de pagamento terá um acréscimo de R\$ **4.218.321,13** em 2022, o que acarretará um também um acréscimo no percentual da despesa sobre a RCL para **47,15%**.

ESTIMATIVA PRÓXIMOS 5 ANOS	
2023	R\$ 4.218.321,13
2024	R\$ 4.218.321,13
2025	R\$ 4.218.321,13
2026	R\$ 4.218.321,13
2027	R\$ 4.218.321,13
TOTAL	R\$ 21.091.605,65

*As informações referentes a essa tabela não consideram reajustes futuros, sendo apenas uma estimativa.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

Manguaçu, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2022.

SANTIN DORINI
Contador
CRCPR-012.8770

TABELA QUINQUÊNIO E BIÊNIO						
BIÊNIO ATÉ JUNHO 2022	4%	TOTAL MENSAL	TOTAL 6/12 MESES	1/3 FÉRIAS	13°	TOTAL 2022
R\$ 85.252,77	4%	R\$ 3.410,11	R\$ 40.921,33	R\$ 13.640,44	R\$ 3.410,11	R\$ 57.971,88
BIÊNIO DE JULHO A DEZ 2022						
R\$ 217.317,88	4%	R\$ 8.692,72	R\$ 104.312,64	R\$ 34.770,88	R\$ 8.692,72	R\$ 147.776,24
QUINQUÊNIO 2022						
R\$ 924.943,80	5%	R\$ 46.247,19	R\$ 277.483,14	R\$ 7.707,87	R\$ 23.123,60	R\$ 308.314,60
TOTAL 2022		R\$ 58.350,02	R\$ 422.717,11	R\$ 56.119,19	R\$ 35.226,43	R\$ 514.062,72

98

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
12/2020 A 11/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.986.334,62	8.916.056,03	8.258.245,24	8.709.377,28	8.456.624,65	9.009.380,41	10.428.364,91	9.808.985,70	8.653.858,11	10.511.724,62	9.933.963,68	10.650.398,37	114.323.313,62	115.366.643,66
Receita Tributária	586.369,36	578.020,54	371.961,06	439.526,07	590.961,62	549.108,26	755.279,76	740.473,26	593.392,78	553.699,72	538.811,55	750.913,95	7.048.517,93	19.861.155,82
IPTU	56.614,55	17.959,66	18.320,37	27.960,55	54.752,03	79.263,99	202.680,42	217.294,18	77.416,62	59.972,83	72.099,21	181.088,65	1.065.423,06	3.185.968,50
ISS	178.664,50	159.168,84	125.183,77	138.797,42	160.127,06	147.478,22	191.283,02	156.854,65	188.586,75	175.166,64	160.760,88	224.419,67	2.006.491,42	4.497.000,00
ITBI	38.080,00	218.192,03	39.311,37	50.207,42	162.429,19	104.692,08	109.529,23	81.540,12	89.966,71	98.966,71	67.885,45	88.577,55	1.099.178,89	8.390.000,00
IRRF	258.376,19	142.026,11	147.052,90	157.995,06	148.957,68	154.200,33	169.691,97	179.291,85	176.907,52	146.422,58	150.010,19	175.672,95	2.006.605,33	706.000,00
Outras Receitas Tributárias	54.634,12	40.673,90	42.092,65	64.565,62	64.695,66	63.473,64	82.095,12	105.492,46	110.714,15	73.170,96	88.055,82	81.155,13	870.819,23	3.082.187,32
Receita de Contribuições	64.673,25	79.378,82	60.668,39	64.006,81	75.492,17	81.171,91	92.630,43	87.429,55	102.711,27	3.297,15	67.172,43	68.336,81	846.968,99	778.000,00
Receita Patrimonial	12.809,45	3.755,54	6.780,56	12.530,06	7.843,61	11.932,95	15.480,40	32.072,26	92.767,32	27.750,16	38.321,60	-28.360,38	233.683,53	25.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	696,77	642,86	667,88	6.348,10	4.843,61	8.932,95	12.480,40	25.322,16	92.686,33	23.836,00	34.407,44	-33.824,54	177.039,96	10.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.112,68	3.112,68	6.112,68	6.181,96	3.000,00	3.000,00	3.000,00	6.750,10	80,99	3.914,16	3.914,16	5.464,16	56.643,57	15.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.674,99	4.060,71	6.707,66	6.457,03	5.306,28	1.308,13	545,06	2.561,87	9.411,09	5.873,51	6.257,45	7.851,27	62.015,05	60.000,00
Transferências Correntes	9.213.847,91	8.212.755,76	7.797.800,47	8.173.587,16	7.760.812,71	8.240.118,16	8.169.184,45	8.820.392,82	7.829.650,05	9.882.879,10	9.271.936,40	9.768.558,85	103.141.523,84	94.621.487,84
Cota-Parte do FPM	2.671.257,65	1.945.743,87	2.550.376,86	1.709.464,02	1.787.115,10	2.147.866,27	1.857.570,81	2.538.150,21	2.029.332,07	1.593.710,37	1.775.925,19	2.306.441,37	24.912.953,79	24.052.643,64
Cota-Parte do ICMS	3.416.184,46	3.339.242,26	3.210.048,10	4.070.886,35	3.321.378,64	3.068.767,73	4.289.772,50	3.449.685,36	3.959.425,94	4.106.521,52	3.545.197,33	4.848.399,05	44.625.509,26	35.339.716,59
Cota-Parte do IPVA	44.966,72	936.070,46	324.344,55	234.680,85	223.651,71	204.553,04	137.436,92	83.096,57	75.655,98	43.591,14	41.565,47	46.762,70	2.398.376,20	4.655.627,70
Cota-Parte do ITR	41.732,44	12.608,39	4.768,18	43.768,68	13.583,23	19.566,79	5.848,46	9.039,39	3.438,92	130.973,24	1.221.243,78	76.715,38	1.583.286,88	39.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00
Transferências LC 61/1989	62.877,45	53.481,22	48.805,85	57.953,28	58.124,43	56.180,56	51.535,34	59.523,35	50.054,08	59.556,34	61.302,28	58.726,67	678.120,85	371.000,00
Transferências do FUNDEB	789.955,24	968.863,68	789.177,74	849.685,72	732.917,49	793.378,25	873.969,18	711.915,97	764.259,65	876.578,31	833.131,62	865.824,88	9.849.657,73	12.157.500,00
Outras Transferências Correntes	2.186.873,93	956.745,88	870.279,19	1.207.148,26	1.624.042,11	1.949.805,52	953.051,18	1.968.981,97	947.483,41	3.071.948,18	1.793.570,73	1.563.688,77	19.093.619,13	17.591.000,00
Outras Receitas Correntes	1.102.959,66	38.084,66	14.327,10	13.270,15	16.208,26	125.741,00	1.395.244,81	126.055,94	25.925,60	38.224,98	11.464,25	83.097,87	2.990.604,28	21.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.088.683,22	1.257.429,16	1.227.669,45	1.223.350,57	1.080.770,56	1.099.386,81	1.268.432,79	1.044.239,73	1.223.581,37	1.186.870,51	1.329.046,76	1.467.808,92	14.497.269,85	5.369.643,66
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.088.683,22	1.257.429,16	1.227.669,45	1.223.350,57	1.080.770,56	1.099.386,81	1.268.432,79	1.044.239,73	1.223.581,37	1.186.870,51	1.329.046,76	1.467.808,92	14.497.269,85	5.369.643,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.897.651,40	7.658.626,87	7.030.575,79	7.486.026,71	7.375.854,09	7.909.993,60	9.159.932,12	8.764.745,97	7.430.276,74	9.324.854,11	8.604.916,92	9.182.589,45	99.826.043,77	109.997.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	1.608.705,00	480.000,00	0,00	2.828.705,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.897.651,40	7.408.626,87	7.030.575,79	7.486.026,71	7.125.854,09	7.909.993,60	9.159.932,12	8.524.745,97	7.430.276,74	7.716.149,11	8.124.916,92	9.182.589,45	96.997.338,77	109.997.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.897.651,40	7.408.626,87	7.030.575,79	7.486.026,71	7.125.854,09	7.909.993,60	9.159.932,12	8.524.745,97	7.430.276,74	7.716.149,11	8.124.916,92	9.182.589,45	96.997.338,77	109.997.000,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 25/12/2021 20:05 | Relatório emitido em: 11/01/2022 09:54

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
12/2020 A 11/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Des/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.121.244,29	3.012.957,80	3.222.318,07	3.171.127,76	3.045.752,81	3.105.439,37	3.244.147,18	4.367.397,58	3.408.651,79	3.014.193,33	3.098.943,11	3.187.911,93	41.000.085,02
Pessoal Ativo	5.070.945,92	2.992.164,10	3.182.221,77	3.150.334,06	3.026.571,94	3.086.258,50	3.223.583,66	4.329.443,80	3.386.323,72	2.986.885,19	3.066.770,52	3.165.416,32	40.666.919,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.121.707,82	2.546.148,02	2.705.536,91	2.680.277,39	2.553.512,46	2.625.656,18	2.744.831,73	3.814.627,07	2.866.816,00	2.515.528,31	2.588.779,32	2.689.415,38	34.452.836,59
Obrigações Patronais	949.238,10	446.016,08	476.684,86	470.056,67	473.059,48	460.602,32	478.751,93	514.816,73	519.507,72	471.356,88	477.991,20	476.000,94	6.214.082,91
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.995,77	20.793,70	20.793,70	20.793,70	19.180,87	19.180,87	20.563,52	37.953,78	22.328,07	27.300,14	32.172,59	22.495,61	294.560,32
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.144,36	2.762,91	2.762,91	2.762,91	1.150,08	1.150,08	1.202,06	2.697,93	1.254,04	1.150,08	1.150,08	1.150,08	23.337,52
Pensões	26.851,41	18.030,79	18.030,79	18.030,79	18.030,79	18.030,79	19.361,46	35.255,85	21.074,03	26.158,06	31.022,51	21.345,53	271.222,80
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	19.302,60	0,00	19.302,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.605,20
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 25/12/2021 20:06 | Relatório emitido em: 11/01/2022 09:53

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNaEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas de demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

12/2020 A 11/2021

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.121.244,29	3.012.957,80	3.222.318,07	3.171.127,76	3.045.752,81	3.105.439,37	3.244.147,18	4.367.397,58	3.408.651,79	3.014.193,33	3.098.943,11	3.187.911,93	41.000.085,02	4.761,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)											99.826.043,77		-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)											2.828.705,00		-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)											0,00		-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)											96.997.338,77		-	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%											41.004.846,02		42,27%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%											52.378.562,94		54%	
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%											49.759.634,79		51,3%	
											47.140.706,64		48,6%	

09
09

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
jan	0,88	0,94	0,51	0,92	0,63	1,48	1,51	0,42
fev	0,70	0,54	0,39	0,52	0,64	1,16	0,95	0,24
mar	0,71	0,66	0,18	0,60	0,82	1,51	0,44	0,32
abr	0,73	0,72	0,64	0,59	0,78	0,71	0,64	0,08
mai	0,43	0,57	0,55	0,35	0,60	0,99	0,98	0,36
jun	-0,11	0,22	0,26	0,28	0,26	0,77	0,47	-0,30
jul	-0,07	0,00	0,43	-0,13	0,13	0,58	0,64	0,17
ago	-0,07	0,42	0,45	0,16	0,18	0,25	0,31	-0,03
set	0,54	0,45	0,63	0,27	0,49	0,51	0,08	-0,02
out	0,92	0,32	0,71	0,61	0,38	0,77	0,17	0,37
nov	1,03	0,57	0,54	0,54	0,53	1,11	0,07	0,18
dez	0,60	0,51	0,74	0,72	0,62	0,90	0,14	0,26

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
jan	0,23	0,36	0,19	0,27				
fev	0,18	0,54	0,17	0,82				
mar	0,07	0,77	0,18	0,86				
abr	0,21	0,60	-0,23	0,38				
mai	0,43	0,15	-0,25	0,96				
jun	1,43	0,01	0,30	0,60				
jul	0,25	0,10	0,44	1,02				
ago	0,00	0,12	0,36	0,88				
set	0,30	-0,05	0,87	1,20				
out	0,40	0,04	0,89	1,16				
nov	-0,25	0,54	0,95	0,84				
dez	0,14	1,22	1,46	0,73				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal _____

DIOMAS

Em data de 03/07/2013

Página 19/052

LEI Nº 1.771/2013

Fixa data base e índice legal para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Manguinhos e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida como data base para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Manguinhos, Estado do Paraná, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988 e Art. 1.º da Lei 10.331 de 18 de dezembro de 2.001, o mês de janeiro de cada exercício, inclusive em relação aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior terá como índice de correção o INPC/IBGE, apurado no ano imediatamente anterior, ou seu sucessor em caso de extinção do mesmo.

Art. 3º A revisão geral anual dos membros do magistério será levada a efeito através de Lei própria, utilizando-se o mesmo índice do artigo anterior e a mesma data do Art. 1.º desta Lei, observado o Estatuto da categoria.

Art. 4º A revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Manguinhos, observará a previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual, a comprovação de disponibilidade financeira e os limites para despesa com pessoal, nos termos da legislação em vigor à data de sanção da respectiva lei, observado ainda o disposto no Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

11
Q4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, em 02 de julho de 2013.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

12/07/13

ANEXO III

2022

10,16% + 4,52%

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	1.665,11	1.731,71	1.800,98	1.873,02	1.947,94	2.025,86	2.106,89	2.191,17	2.278,82	2.369,97	2.464,77	2.563,36	2.665,89	2.772,53	2.883,43	2.998,77	3.118,72
B	2.081,39	2.164,64	2.251,23	2.341,28	2.434,93	2.532,32	2.633,62	2.738,96	2.848,52	2.962,46	3.080,96	3.204,20	3.332,36	3.465,66	3.604,29	3.748,46	3.898,40
C	2.247,90	2.337,81	2.431,32	2.528,58	2.629,72	2.734,91	2.844,31	2.958,08	3.076,40	3.199,46	3.327,44	3.460,53	3.598,95	3.742,91	3.892,63	4.048,33	4.210,27
D	2.382,77	2.478,08	2.577,20	2.680,29	2.787,50	2.899,00	3.014,96	3.135,56	3.260,98	3.391,42	3.527,08	3.668,16	3.814,89	3.967,49	4.126,19	4.291,23	4.462,88
E	2.430,43	2.527,64	2.628,75	2.733,90	2.843,25	2.956,98	3.075,26	3.198,27	3.326,20	3.459,25	3.597,62	3.741,53	3.891,19	4.046,84	4.208,71	4.377,06	4.552,14

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	3.330,22	3.463,42	3.601,96	3.746,04	3.895,88	4.051,72	4.213,79	4.382,34	4.557,63	4.739,94	4.929,53	5.126,71	5.331,78	5.545,05	5.766,86	5.997,53	6.237,43
B	4.162,77	4.329,28	4.502,45	4.682,55	4.869,85	5.064,65	5.267,23	5.477,92	5.697,04	5.924,92	6.161,92	6.408,39	6.664,73	6.931,32	7.208,57	7.496,91	7.796,79
C	4.495,79	4.675,62	4.862,65	5.057,15	5.259,44	5.469,82	5.688,61	5.916,16	6.152,80	6.398,91	6.654,87	6.921,07	7.197,91	7.485,82	7.785,26	8.096,67	8.420,53
D	4.765,54	4.956,16	5.154,41	5.360,58	5.575,01	5.798,01	6.029,93	6.271,12	6.521,97	6.782,85	7.054,16	7.336,33	7.629,78	7.934,97	8.252,37	8.582,47	8.925,77
E	4.860,85	5.055,28	5.257,50	5.467,80	5.686,51	5.913,97	6.150,53	6.396,55	6.652,41	6.918,51	7.195,25	7.483,06	7.782,38	8.093,67	8.417,42	8.754,12	9.104,28

A	Magistério (em extinção)
B	Licenciatura Plena
C	Lic. Plena com (1) uma pós graduação Lato senso
D	Lic. Plena com (2) duas pós graduações Lato senso
E	Lic. Plena com pós graduação Stricto senso (MESTRADO)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 002/2022
PROJETO DE LEI N.º 02/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 002/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

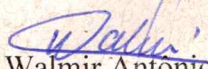
Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha de 10,16%, cujo percentual corresponde a recomposição salarial do INPC/IBGE.

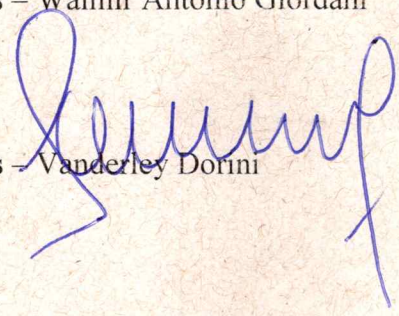
CONCLUSÃO

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 14 de janeiro de dois mil e vinte e dois.


Daniel Portela
Relator


Pelas conclusões – Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e finanças
No dia 14/01/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir A. GIOKANI</u>	Presidente
<u>DANIEL PORTELA</u>	Relator
<u>VANDERLEY DRINI</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

CONCEDE RUSTO GERN e
JUSTIÇA de Vencimento aos
profissionais do MAGISTÉRIO do
Município de Mangueirinha
10,16% (depois percentual correspondente
a recomposição salarial INPC/IBGE

Assim sendo o parecer da comissão é

PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/01/22 às 11 h 05 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 002/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 002/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende conceder a revisão geral anual aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha, no importe de 10,16% (dez inteiros dezesseis centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021.

Em sua justificativa, o proponente afirma que pretende com a proposição em estudo obter autorização legislativa para conceder a revisão geral anual dos servidores de seu quadro de pessoal.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

Página 1 de 5
Procurador Leg. José Piassa
OAB/PR 79.827



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, a matéria efetivamente se insere no interesse local, eis que se refere ao funcionalismo público municipal. Ademais, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei, que pertence ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange à matéria de fundo, importante consignar que de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição da República, a revisão geral anual é assegurada sempre na mesma data e sem distinção de índices. Confira-se:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data base estipulada em Lei.

Baseado nessas premissas, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, a qual pertence ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

No mais, também registro que a proposição apresentada observou a data base e o índice definidos em lei específica, norteadores para tal revisão.

Feitas tais considerações de caráter geral, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de ser aprovado o Projeto em análise.

Outrossim, a proposição que almeje esta finalidade também deverá estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de exigir declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias. *In verbis:*

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Portanto, **entendo imprescindível, a fim de instruir adequadamente o projeto em comento, que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, certifiquem-se acerca da existência de estimativa de impacto orçamentário financeiro da medida no exercício financeiro corrente e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas de que as contratações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes, sem os quais a presente proposição não poderá ser aprovada.**

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico à sua aprovação, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é das comissões permanentes e do soberano plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 17 de janeiro de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 07/2022
PROJETO DE LEI N.º 02/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede a revisão geral anual e reajuste de vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 02/2022 - Concede a revisão geral anual e reajuste de vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

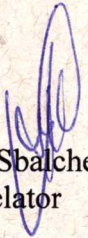
FUNDAMENTAÇÃO

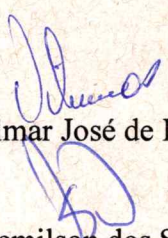
O referido Projeto de Lei se trata de autorização para concessão da revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo em observância ao Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.771 de 02 de julho de 2013, cumulado com as disposições do Art. 62 da Lei Municipal n.º 2.051/2018.

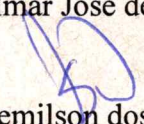
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 17 / 01 / 2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salechero

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 002/2022 - Concede
Revisão Geral e reajuste de vencimentos
AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
DE MANGUEIRINHA, e as outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O PROJETO DE LEI EM ANÁLISE
TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DA
REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O VENCIMENTO
DOS PROFESSORES PERTENCENTES AO QUADRO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM
OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 37 X DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL
Nº 1771 DE 02 JULHO DE 2013 CUMULADA
COM AS DISPOSIÇÕES E ARTIGO 62 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2051/2018

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria
JO Vilmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 011/2022
PROJETO DE LEI N.º 02/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 002/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal projeto de lei visa autorizar para concessão da revisão geral anual das remunerações e subsídios dos dos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha na ordem de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE.

CONCLUSÃO

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 17 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 17/01/22, estiveram reunidos os Vereadores:

Diego de Sousa Bortok

Presidente

Claudio Alexandre Molteiro

Relator

James Paulo Coubaro

Membro

Victor Ana Duda Agost

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 002/2022.

Conclusões a respeito das

matérias:

Tal projeto de lei visa autorizar
para concessão de revisão geral anual das
remunerações e subsídios dos prefeitos
do município de Mangueirinha
na ordem de 10,16% (dez inteiros
e dezesseis centésimos por cento) quando
de um ponto o aumento do IPCA IBBE.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinaturas]